

**LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 18 DE MARÇO DE 2011.**

(DISPÕE SOBRE AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

**DRA. MARIA RUTH BANHOLZER**, Prefeita do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** - que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A alíquota de contribuição normal, encargo do ente municipal, é fixada em 17% para a cobertura dos benefícios assegurados aos servidores titulares de cargo efetivo e, em até 2% a alíquota para atendimento das despesas administrativas.

**Parágrafo único** - Referidas alíquotas incidem sobre a remuneração paga ou creditada aos servidores titulares de cargo efetivo.

**Art. 2º** - Para equacionamento do déficit atuarial, encargo deste Município, é estabelecido o plano de amortização parcelado em 35 anos e composto pelos seguintes valores de aportes, conforme segue:

<b>Ano</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Ano</b>	<b>Alíquota</b>
2011 a 2011	0%	2018 a 2019	8%
2012 a 2013	2%	2020 a 2021	10%
2014 a 2015	4%	2022 a 2044	12%
2016 a 2017	6%	2045 a 2085	0%

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir decreto, para alterar o plano de custeio anual, inclusive o plano de amortização, conforme a necessidade de custeio apurada por meio de avaliação atuarial.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 18 de março de 2011.

**DRA. MARIA RUTH BANHOLZER**  
**PREFEITA**

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 18 de março de 2011.

**DR. JURANDIR SALVARANI**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**